



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8683

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/12/2016

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 102/2016. Altera a Lei nº 4.434, de 01/12/2011, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno do Município à Associação Comunitária Recanto das Hortaliças, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências. (Terreno medindo 336,93m²). (Referente à Lei nº 4.947, de 16/12/2016).

**Controle Interno – Caixa:** 16.7

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 09

---

Especie: P.b  
Categoria: modificação  
Ex: 16.f  
Ordem: 16  
Nº de fls: 07

Nº 82/2016



13.12.2016

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 102/2016

AUTOR:

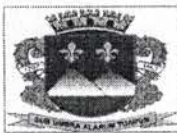
Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011 e dá Outras  
Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *A ADUVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 5 - *Em 13.12.2016*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**102**  
PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA A LEI Nº 4.434, DE 01 DE DEZEMBRO 2011,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O art. 1º da Lei nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito pertencente ao Município de Montes Claros: “um terreno com área de 336,93m² (trezentos e trinta e seis metros e noventa e três centímetros quadrados), constituído do lote 11-B, da quadra 03, situado na Rua Marcílio Martins, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros/MG, assim delimitado: ‘pela frente, limita com a Rua Marcílio Martins Rego, na distância de 7,66m; pelo Fundo, limita com limite do bairro Santos Reis, na distância de 13,80m; pelo lado esquerdo, limita com Parte de Terras 1 da Quadra 03, na distância de 31,83m; pelo lado direito, limita com o terreno da Associação de Capoeira Luanda da Quadra 03, na distância de 30,50m.”*

**Art. 2º** – Os prazos previstos nos arts. 3º e 4º, da Lei nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011, terão início a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2016.

*Jose Vicente Medeiros*  
Prefeito de Montes Claros  
em exercício



**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**E PLANEJAMENTO URBANO**

**IDENTIFICAÇÃO :** Lote 11-B da Quadra 03, situada na Rua Marcílio Martins – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros/MG

**ÁREA TOTAL :** 336,93m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Município de Montes Claros - MG

**DESCRIÇÃO**

**FRENTE:**

Pela frente limita-se com a Rua Marcílio Martins Rego, na distância de 7,66m.

**FUNDO:**

Pelo Fundo limita-se com limite do bairro Santos Reis, na distância de 13,80m.

**ESQUERDO:**

Pelo lado esquerdo limita-se com Parte de Terras 1 da Quadra 03, na distância de 31,83m.

**DIREITO:**

Pelo lado direito limita-se com o terreno da Associação de Capoeira Luanda da Quadra 03, na distância de 30,50m.

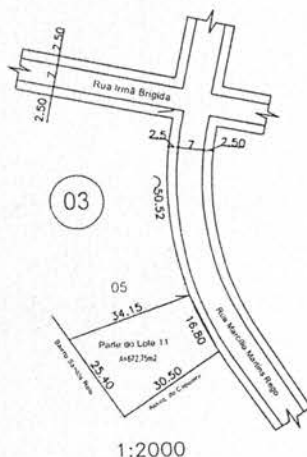
Montes Claros, 29 de novembro de 2016

  
**Filipe Ramos de Almeida**  
**CREA: 196584/TD**

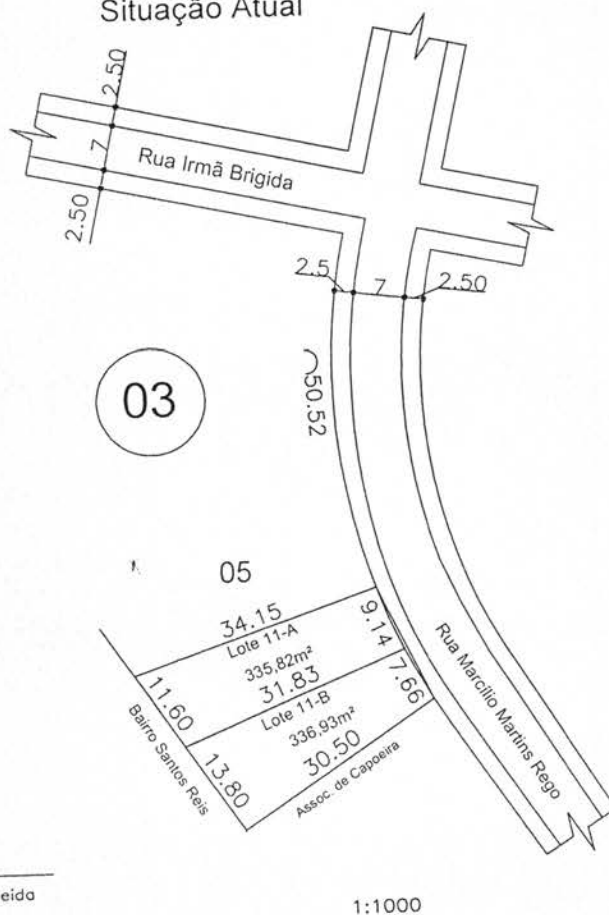
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EM 06 DE FEVEREIRO DE 20 16  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
REGIME DE VRCOM C/M  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 20 16  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# Situação Anterior



# Situação Atual



RT.

Filipe Ramos de Almeida  
CREA: 19.6584/D

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

VICE :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contém: Desmembramento de Parte de Terras, situada na Rua Marcelino Martins - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Situação Anterior  
Parte do Lote 11: 672,75m²

Situação Atual  
Lote 11-A: 335,82m²  
Lote 11-B: 336,93m²  
Total: 672,75m²

ESCALA  
Indicados

DATA  
07/06/2016





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº. 4.434, DE 01 DEZEMBRO DE 2011.

## **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *“um terreno com área de 672,75m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua Irmã Brígida com rua Marcílio Martins Rego na distância de 50,52 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete a direita e segue na distância de 34,15 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 25,40 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 30,50 metros; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Marcílio Martins Rego na distância de 16,80 metros até o ponto inicial desta poligonal.”*

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS HORTALIÇAS” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.766/0001-86, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

**Art. 3º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município,





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 287 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 4.434, DE 01 DE DEZEMBRO 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011, já que parte do imóvel originalmente doado havia sido objeto de permuta autorizada pela Lei Municipal nº 3.225, de 27 de Maio de 2004, o que impossibilitou o registro do imóvel.

Desta forma, o presente projeto de lei visa adequar o imóvel doado à área realmente disponível, corrigir a descrição do imóvel para possibilitar o efetivo registro do imóvel permutado.

Cabe ressaltar que o imóvel descrito neste projeto – e que passa a ser o objeto da doação – atende perfeitamente aos interesses e necessidades da entidade donatária.

Por fim, em razão da alteração do imóvel doado, há a necessidade de alterar os prazos destinados ao início e construção das obras pela entidade donatária, sendo que, do contrário, estará impossibilitada de atender aos fins a que se destina a doação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Vicente Medeiros  
Prefeito de Montes Claros  
**em exercício**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2016 QUE “ Altera a Lei nº 4.434 de 01 de dezembro 2011 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da descrição do imóvel e não o imóvel a ser doado.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605